

CERAN – COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS

CNPJ/MF nº 04.237.975/0001-99

NIRE nº 42300044784

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: No dia 14 (quatorze) do mês de julho de 2026, às 10h, de forma exclusivamente digital, sendo considerada como realizada na sede social CERAN - Companhia Energética Rio das Antas (“Companhia”), situada na Rua Lauro Linhares, nº 2.010, Torre B, Sala 101, Edifício Comercial São Francisco, Trindade, CEP 88036-002, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), em vista o comparecimento da totalidade das acionistas da Companhia.

3. PRESENÇA: Cumpridas as formalidades exigidas no artigo 127 da Lei das Sociedades por Ações, foi constatada a presença de todos os acionistas, representando 100% do capital social.

4. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodolfo Coli da Cunha; e o Sr. André Luis Gazaniga, como secretário.

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, no valor total de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático, sem análise prévia, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, pratique todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações desta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação do Coordenador Líder (conforme abaixo definido) e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e celebração da Escritura de Emissão (conforme abaixo definido), do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e eventuais aditamentos a estes documentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para a realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente necessárias; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, com relação às deliberações acima.

6. DELIBERAÇÕES: Os Acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberam o quanto segue:

(i) Aprovar, conforme atribuições previstas no artigo 10º, “(f)”, do Estatuto Social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características principais:

a) Número da emissão: A Emissão constituirá a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia.

b) Valor total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”)

c) Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela fixada no “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública Sob o Rito de Registro Automático, da Ceran – Companhia Energética Rio das Antas*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 17.343.682/0001-38), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas (“Agente Fiduciário”, “Debenturistas”, “Data de Emissão” e “Escritura de Emissão”, respectivamente).

d) Número de Séries: A Emissão será realizada em série única.

e) Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

f) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as normas aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3” e “Data da Primeira Integralização”, respectivamente). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data da Primeira Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com deságio no ato de subscrição das Debêntures, em cada data de integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em uma mesma data. O deságio poderá ser aplicado pelo Coordenador Líder em condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a alteração: (i) na taxa SELIC; (ii) na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) na Taxa DI (conforme abaixo definido); ou (iv) material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

- g) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.
- h) Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).
- i) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme abaixo definido) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 será expedido extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- j) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- k) Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- l) Prazo e Data de Vencimento: Observado o que será disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento máximo de 7 (sete) anos, contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento a ser fixada na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de resgate da totalidade das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), da Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o cancelamento da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das Debêntures, conforme a serem previstos na Escritura de Emissão, se for o caso.
- m) Destinação dos Recursos: Os recursos oriundos da captação por meio da emissão das Debêntures serão utilizados para propósitos corporativos diversos da Companhia.
- n) Agente de Liquidação e Escriturador: Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 41, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, atuará como agente de liquidação e escriturador das Debêntures (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, respectivamente), cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder ao Agente de Liquidação e/ou ao Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e/ou de escriturador a serem previstos na Escritura de Emissão.
- o) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de

Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o que vier a ser disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. Não obstante o descrito acima, as Debêntures poderão ser negociadas somente entre Investidores Profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 86, inciso V da Resolução CVM 160, observado, ainda, que a Companhia deverá cumprir com as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. As Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Companhia possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, *caput*, da Resolução CVM 160.

p) Colocação e Plano de Distribuição: As Debêntures serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 2ª (Segunda) Emissão da Ceran – Companhia Energética do Rio das Antas*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). A Emissão e a Oferta não poderão ter o seu valor e/ou quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, opção de lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, da Resolução CVM 160.

q) Distribuição Parcial: Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

r) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

s) Remuneração: Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor

Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou a data de pagamento da Remuneração (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima data de pagamento da Remuneração. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

t) Pagamento da Remuneração: Salvo na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de resgate das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado, a Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 24 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento realizado em 24 de julho de 2028 e o último na Data de Vencimento. A Remuneração relativa ao período compreendido entre a Data da Primeira Integralização e 24 de janeiro de 2028 (“Data de Incorporação da Remuneração”), será incorporada ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, na Data de Incorporação da Remuneração.

u) Amortização do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário: Salvo na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa, resgate das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, de resgate das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo Total, da Aquisição Facultativa ou de vencimento antecipado, a amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será feita semestralmente, nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão, sendo a primeira amortização realizada em 24 de julho de 2028 e a última na Data de Vencimento.

v) Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

w) Resgate Antecipado Facultativo total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente **(i)** ao Valor Nominal Unitário (ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido **(ii)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo Total; **(iii)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos e não pagos até a data do referido resgate; e **(iv)** de prêmio (*flat*) de resgate antecipado facultativo total, incidente sobre o somatório dos valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)”, correspondente aos percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

x) Oferta de Resgate Antecipado: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures,

endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado aos Debenturistas igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas. (“Oferta de Resgate Antecipado”). Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

y) Vencimento Antecipado: Observado os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures e todas as obrigações a serem previstas na Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia, conforme o caso, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, na ocorrência das hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura e respectivos procedimentos, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”).

z) Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

aa) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente junto à B3, os seus pagamentos serão realizados pelo Escriurador ou na sede da Companhia, se for o caso.

bb) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação a ser prevista e decorrente da Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade Florianópolis, Estado de Santa Catarina, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil. Para fins da Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

cc) Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no parágrafo 3º do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução”).

CVM 77”), devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia (“Aquisição Facultativa”). As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160 e pela Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

dd) Amortização Extraordinária Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) (“Amortização Extraordinária Facultativa”), mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, (iii) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data da referida Amortização Extraordinária Facultativa; e (iv) de prêmio (*flat*) de amortização extraordinária facultativa parcial, incidente sobre o somatório dos valores indicados nos itens “(i)” e “(ii)” acima, correspondente aos percentuais a serem previstos na Escritura de Emissão. Os demais termos e condições da Amortização Extraordinária Facultativa serão previstos na Escritura de Emissão.

ee) Desmembramento: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

ff) Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.

(ii) Autorizar a Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, a praticar todos os atos necessários para a formalização e efetivação das deliberações ora aprovadas nesta Assembleia, incluindo, mas não se limitando a, (a) contratação do Coordenador Líder e demais prestadores de serviço para realização da Emissão e da Oferta; e (b) negociação e celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos, bem como quaisquer outros documentos necessários para realização da Oferta, dentre outras providências eventualmente necessárias; e

(iii) Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia, e/ou seus procuradores, com relação às deliberações ora aprovadas.

7. LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo primeiro, da Lei das S.A.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, achada conforme, foi assinada por todos os acionistas da Companhia.

9. ASSINATURAS: Stella Sampere Squarizi e Raphael Martins Bombonato pela CPFL Comercialização Brasil S.A; Sr. Leoze Lobo Maia Júnior pela Statkraft Energias Renováveis S.A.; e Vitor Augusto Garcia e Claudia Maria Sarti pela Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica – CEEE-G.

Florianópolis/SC, 14 de julho de 2026.

Mesa:

Rodolfo Coli da Cunha
Presidente da mesa

André Luis Gazaniga
Secretário

Representantes dos Acionistas:

CPFL Comercialização Brasil S.A.:

Stella Sampere Squarizi

Raphael Martins Bombonato

Statkraft Energias Renováveis S.A.:

Leoze Lobo Maia Júnior

Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica– CEEE-G:

Vitor Augusto Garcia

Claudia Maria Sarti

Diretor:

Peter Eric Volf